



CONTRATO Nº 054/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA EXPLORER TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 02.570.702/0001-36, com sede na Av. Princesa Isabel, 07 Lj A/B - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.011-010 - Rio de Janeiro/ RJ, na pessoa de seu representante legal **RODOLFO MIRANDA MARQUES**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 15438-5 - CORECON e do CPF/MF sob o nº 733.516.107-00, residente e domiciliado na Rua Bonsucesso, nº 167 - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de locação de veículos com motorista, e ajudante, quando necessário, para o transporte de funcionários, cargas diversas, equipamentos e material biológico (materiais, amostras e espécimes para diagnósticos), **para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAS Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo e SEAP (BANGU)**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, com data de início em **01/04/2016** e término em **31/12/2016**, **com exceção da Unidade de Pronto Atendimento da Ilha do Governador, que tem seu início em 01/05/2016** e seu término juntamente com as demais Unidades de Pronto Atendimento, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de **R\$229.105,80 (Duzentos e vinte e nove mil cento e cinco reais e oitenta centavos)**, cuja parcela mensal será de **R\$25.456,20 (Vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme especificado na tabela abaixo.

VEÍCULOS FIXOS						
Qtde	Tipo de Veículo	Un Medida	Total mensal	Valor Unit Diária	Valor Total Mensal	Valor Km Extra
02	Sedan	diária	60	269,50	R\$16.170,00	R\$3,41
01	Kombi	diária	30	309,54	R\$9.286,20	R\$3,86
Total					R\$25.456,20	

*** Todos os veículos com motorista e combustível funcionarão de domingo a domingo, 09 horas diárias entre 7 e 20 hrs com 1 hora de almoço – 80 km/dia.**

****Nos casos em que ultrapassem o estabelecido acima, será cobrado R\$17,32 (Dezessete reais e trinta e dois centavos) de segunda a sexta-feira.**

*****Sábados, domingos e feriados R\$23,10 (Vinte e Três reais e dez centavos)**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários,



sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato, estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.



Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

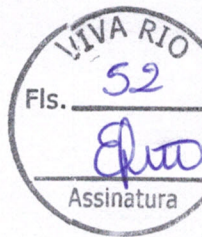
Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.



Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Ladeira da Glória, 99 - parte, com entrada suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Rodolfo Miranda Marques, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Av. Princesa Isabel, 07 Lj A/B - Copacabana - CEP 22.011-010 - Rio de Janeiro/ RJ
Telefone: (21) 3977-1007 / Fax: (21) 3977-1007
Atenção: Sr. Rodolfo Miranda Marques
E-mail: diretoria@explorer.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:



Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

Claudia Leite
Matricula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

EXPLORER TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Explorer Transp. e Serv. Ltda.
Rodolfo Miranda
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: ROBELIA BARROS
CPF/MF n.º 02216320420

2ª)

Nome: ALINE SOARES EUGÊNIO
CPF/MF n.º 0411294712



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Veículos

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de locação de veículos com motorista, e ajudante, quando necessário, para o transporte de funcionários, cargas diversas, equipamentos e material biológico (materiais, amostras e espécimes para diagnósticos), **para atender as Unidades de Pronto Atendimento - UPAS Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo e SEAP (BANGU),** localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento **UPAS Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo e SEAP** localizadas no Estado do Rio de Janeiro, em razão do aumento da demanda dos serviços de transporte de pessoal, cargas e viabilizar os serviços de coleta de material biológico, sabendo-se que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Transporte de funcionários para atividades inerentes ao serviço, distribuição de cargas diversas e transporte de material biológico (amostras e espécimes para diagnósticos), com motorista e ajudante, quando necessário, entre as Unidades de Pronto Atendimento **UPAS Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo e SEAP** localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme demanda das Unidades.

3.2. A contratação de veículos deve abranger a área dentro do Estado do Rio de Janeiro. Sendo 30 (Trinta) dias por mês, ou conforme solicitação da contratante e 80 (oitenta) Km/dia, com os seguintes tipos de veículos.

3.2.1. PLANILHA DE VEÍCULOS E SUAS NECESSIDADES

VEÍCULOS FIXOS				
LOTADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO				
Item	Tipo de Veículo	Unidade Medida	Total Mensal estimado por veículo	Total Mensal estimado por Item
1	02 (dois) veículos Sedan	diária	30	60
2	01 (um) veículo Kombi	diária	30	30

*** Todos os veículos com motorista e combustível funcionário de domingo a domingo, de 09 horas diárias entre 7 e 20 hrs com 1 hora de almoço – 80 km/dia.**



IMPORTANTE: As 08 (oito) horas de serviço diariamente exercidos, com 01 (um) hora de almoço, serão distribuídas entre os horários de 07:00 as 20:00, conforme escala apresentada pelo setor de Contratos do Viva Rio.

3.2.2. A utilização dos veículos além da franquia mensal de quilômetros estabelecida será considerada como “quilometro excedente”, sendo atribuído ao mesmo o valor unitário praticado pela Contratada.

3.2.3. A utilização do serviço, fora do horário contratado, incidirá em cobrança da Contratada sobre a Contratante de “horas extras”, que deverão estar expressa, em valor unitário, na proposta comercial.

OBS.: As marcas eventualmente citadas neste termo deverão ser consideradas apenas como parâmetros, devendo as empresas apresentarem as marcas dos itens que se propõem a entregar.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. VEÍCULO FIXO

Veículos Executivos tipo Sedan: veículos com motorista e os seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas.
- Ar condicionado de fábrica;
- 04 (Quatro) portas;
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- A empresa deverá disponibilizar, diariamente, 01 (um) veículo, com motorista, de 2ª feira a 6ª feira, conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período de 7h às 20h, com uma hora de almoço.

Natureza do serviço: Transporte dos funcionários e materiais da OSS Viva Rio, para atividades inerentes ao serviço, e retornando com o/os passageiros ao ponto de partida, com o **Controle de Rodagem** devidamente preenchido.

4.2. VEÍCULOS SOLICITADOS POR DEMANDA

Veículos de Passeio: veículos com motoristas e seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas;
- 04 (Quatro) portas;
- Ar condicionado de fábrica;
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- A empresa deverá disponibilizar o veículo, com motorista e combustível, de 2ª feira a 6ª feira, conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período de 7h às 20h, com uma hora de almoço.



Natureza do serviço: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio, para atividades inerentes ao serviço, e retornando com o(s) passageiro(s) ao ponto de partida, com o **Controle de Rodagem** devidamente preenchido.

Kombis: Veículos com motorista e sem ajudante e os seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de no mínimo uma tonelada de cargas.
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- A empresa deverá disponibilizar o veículo com motorista de 2ª feira a 6ª feira, conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período de 7h às 20h, com uma hora de almoço.

Natureza do serviço: Transporte de passageiros, materiais e/ou equipamentos para a Unidade de saúde e retornando ao ponto de partida, com o **Controle de Rodagem** devidamente preenchido.

Doblôs: Veículo com motorista e com os seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para 7(sete) passageiros;
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- 04 (Quatro) portas
- Ar condicionado de fábrica;
- A empresa deverá ser registrada no DETRO (Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro) e ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre);
- A empresa deverá disponibilizar com motorista de 2ª feira a 6ª feira, conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período de 7h às 20h, com uma hora de almoço.

Natureza do serviço: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio, para atividades inerentes ao serviço, e retornando com o(s) passageiro(s) ao ponto de partida, com o **Controle de Rodagem** devidamente preenchido.

Veículo Tipo Van: Veículo com motorista com os seguintes requisitos básicos:

- Capacidade de 15(quinze) passageiros;
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- Ar condicionado de fábrica;
- A empresa deverá ser registrada no DETRO (Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro) e ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre);
- A empresa deverá disponibiliza o veículo com motorista, de 2ª feira a 6ª feira, conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período de 7h às 20h, com uma hora de almoço.

Natureza do serviço: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Viva Rio, para atividades inerentes ao serviço, e retornando com o(s) passageiro(s) ao ponto de partida, com o **Controle de Rodagem** devidamente preenchido.

Fiorinos Adaptadas: veículos com placas de identificação de risco, cabine do motorista totalmente isolada do compartimento de cargas, com os seguintes requisitos básicos:

- Os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por motoristas da empresa, portadores da Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" com curso específico "MOPP" de carga perigosa;



- Os veículos deverão possuir kits de emergência, placas de identificação de risco do produto, fichas de emergência de acordo com o Decreto 96.044/88.
- Tempo máximo de fabricação de 01 ano, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- Conter ar-condicionado inclusive no compartimento de cargas, para manter a integridade do material transportado;
- A empresa deverá ser registrada no ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre);
- A empresa deverá respeitar todos os procedimentos legais inerentes ao transporte de material biológico;
- Os itinerários das coletas serão de responsabilidade do Hospital.
- A empresa deverá disponibilizar o veículo, com motorista, de 2ª feira a 6ª feira, conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período de 7h às 20h, com uma hora de almoço.

Natureza do serviço: Transporte de material biológico (amostras e espécimes para diagnósticos), da Unidade de Saúde, para os laboratórios de exames de Análises Clínicas, determinados pelo Hospital, e a distribuição dos resultados dos exames aos locais de origem, e retornando para o ponto de partida, com o **Controle de Rodagem** devidamente preenchido.

Parágrafo Único: No caso deste item os veículos serão solicitados conforme necessidade da Contratante.

4.4. ALÉM DOS JÁ DESCRITOS, TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:

- a) Exibir, em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, adesivo em tamanho A3 com os dizeres: VIVA RIO – Seguindo o padrão anexo no final deste termo;
- b) Cor dos veículos: neutra (Branco ou prata);
- c) Ar condicionado de fábrica em funcionamento;
- d) Bom estado de conservação e segurança de tráfego;
- e) Equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo **CONTRAN**;
- f) Sistema de rastreamento via satélite para todos os veículos.
- g) Os veículos deverão ser equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas.
- h) Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- i) Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo setor de Fiscalização da Contratada;
- j) Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos a disposição da **CONTRATANTE**;
- k) A manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada;
- l) Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de **01 (uma) hora**;
- m) Os veículos deverão ser recolhidos à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário(s) que os estiverem usando, conforme horário contratado;
- n) A empresa deverá ser registrada no DETRO (Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro) e seguir a resolução ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), de nº 3056.
- o) Todos os motoristas deverão possuir sistema de comunicação móvel;
- p) Os veículos devem iniciar os serviços na base estipulada pela **Contratante**, abastecidos e limpos, sem custo a **Contratante**.



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente, ultrapassar o horário estabelecido e abrangendo sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade dos serviços, desde que devidamente justificado pelo solicitante autorizado;
- 5.2. O veículo ficará sediado no endereço abaixo especificado, conforme interesse da Contratante, e deverá ser recolhido à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário(s) que os estiverem usando, conforme horário contratado.

6. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 6.1. A Contratada deverá utilizar apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 6.2. Os profissionais devem se apresentar pontualmente ao posto de serviço portando crachá de identificação de prestador de serviço do Viva Rio e uniforme completo (camisa gola polo e calça preta, com logo da empresa, e sapato preto, conforme aprovação da **Contratante**), sendo que o custo destes acessórios não deverá ser repassado para os funcionários.
- 6.3. A tolerância máxima de atraso será de 15 minutos. No caso de atraso superior a este intervalo, a empresa será penalizada, salvo quando devidamente justificado. A justificativa será enviada por e-mail ao responsável indicado pela **Contratante**, no mesmo dia do ocorrido e explicando o motivo do atraso com fatos comprovados;
- 6.4. Os profissionais deverão permanecer à disposição da **Contratante**, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços.
- 6.5. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da **Contratante**;
- 6.6. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (roubo, incêndio e colisão), de forma a não gerar ônus para a **Contratante** em caso de sinistros;
- 6.7. Os motoristas deverão executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores no transporte de passageiros, materiais ou equipamentos quando no desempenho de atividades oficiais.
- 6.8. A contratada deverá utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 6.9. Os motoristas dos veículos deverão portar aparelhos móveis com tecnologia de rádio IDEN com a função **Push To Talk (PTT)** de comunicação, ou de telefonia móvel, conforme solicitação da Contratante, de propriedade da Contratada, assim como fornecer um aparelho de mesmo perfil que os utilizados pelos motoristas para 02 (dois) responsáveis indicados pela Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no Art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito, cujas despesas correrão por conta da contratada.
- 6.10. O **Controle de Transporte** deverá conter a origem e destino inicial devidamente preenchido por funcionário do Viva Rio devidamente autorizado.
- 6.11. O **Controle de Transporte** será entregue ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente autorizada por funcionário credenciado, onde o motorista deverá executar as anotações de quilometragem e demais ocorrências referentes ao veículo sob a sua responsabilidade.
- 6.12. Não serão considerados **Controle de Transporte** rasurados e/ou ilegíveis, e no caso de ocorrer rasuras, trajetos ilegíveis ou erros de preenchimento, o fato deverá ser registrado e levado, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, sob pena do não recebimento do serviço prestado.



- 6.13.** A aferição da quilometragem inicial será efetuada por funcionário do Viva Rio, devidamente designado para este fim, no local de saída estipulado na requisição de transporte.
- 6.14.** Na impossibilidade de acompanhamento de funcionário do Viva Rio, a quilometragem deverá ser anotada pelo motorista, com conferência e atesto do usuário responsável, no momento do embarque e do desembarque.
- 6.15.** Para fins de pagamento, só serão consideradas os **Controles de Transporte** devidamente assinadas e carimbadas por funcionário do Viva Rio, devidamente designado para este fim.
- 6.16.** Todos os motoristas deverão possuir curso de direção defensiva.
- 6.17.** O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 6.18.** Os veículos deverão estar sempre limpos e disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- 6.19.** Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;
- 6.20.** Em caso de defeito com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro, desde que não se comprove existência de má fé por parte da contratada, será apurada a quilometragem pela média de viagens idênticas já realizadas ou, não existindo, será adotada a distância oficial entre os locais.
- 6.21.** Em caso de acidente de trânsito, a contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias, tanto de socorro às vítimas, como outras de praxe, informando imediatamente o Viva Rio, por telefone.
- 6.22.** Caso haja avaria mecânica, em decorrência do acidente, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Viva Rio.
- 6.23.** Se o veículo tiver que ser substituído por quaisquer outras razões, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Viva Rio.
- 6.24.** Os veículos deverão ser recolhidos à base da Contratada, diariamente, logo após liberação pelo(s) usuário(s) que os estiverem usando, conforme horário contratado.
- 6.25.** O custo de estacionamento e pedágio é de responsabilidade da Contratada. Cada motorista receberá uma quantia diária para uso durante os serviços prestados a Contratante. O controle desta quantia será de responsabilidade da Contratada, sendo conferida e repostada diariamente, caso necessário, ao término dos serviços prestados a Contratante.

7. OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO DEVERÃO MANTER A SEGUINTE ORIENTAÇÃO:

- 7.1.** O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA e/ou outros órgãos fiscalizadores.
- 7.2.** A coleta do material biológico nas Unidades de Saúde para encaminhamento aos laboratórios de análises clínicas para realização dos exames e a distribuição dos resultados nas respectivas Unidades de Saúde serão de responsabilidade da empresa
- 7.3.** Contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 7.4.** A Contratada será a única responsável pelos materiais e/ou equipamentos necessário para transporte dos materiais biológicos.
- 7.5.** O Cronograma de coleta dos materiais biológicos e a distribuição dos resultados dos exames serão efetuados pelo Hospital.
- 7.6.** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos extraordinários.
- 7.7.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos exames;



7.8. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios com as cópias ou originais das guias de requisição de saídas, devidamente autorizadas, informando o material transportado e os respectivos destinos.

7.9. As requisições de saídas dos materiais deverão estar autorizadas pelo Hospital, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo funcionário responsável.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIO AMBIENTAIS

8.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

8.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

8.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

8.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

8.6. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/RJ;

8.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

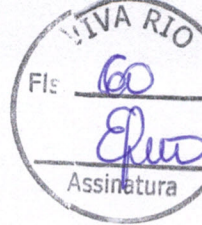
8.8. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

8.9. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

8.10. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

9. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



9.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; Solicitar aos supervisores/ encarregados da CONTRATADA o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

9.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

9.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades; e

9.5. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10. UNIFORMES

10.1. O motorista designado para prestação dos serviços deverá apresentar-se, obrigatoriamente, trajando camisa gola polo com e calça preta, com logo da empresa, e sapato preto, conforme aprovação da Contratante, estando devidamente identificado com crachá da Contratada. No período de outono/inverno, deverão ser consideradas vestimentas adequadas, mantendo-se o padrão aqui exigido;

10.2. O motorista designado para prestação dos serviços de transporte de material biológico deverá apresentar-se, obrigatoriamente, trajando calça de brim branca, camiseta branca e sapato/tênis branco; No período de outono/inverno, deverão ser consideradas vestimentas adequadas, mantendo-se o padrão aqui exigido;

10.3. Os uniformes acima descritos deverão ser providenciados pela contratada nas seguintes quantidades mínimas por funcionário: 02 (dois) para o período primavera/verão e 02 (dois) para o período outono/inverno;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11.2. Não será permitida, subcontratação de veículos de pessoas físicas ou jurídicas para realização dos serviços, objeto deste termo, salvo as exceções determinadas pelo Contratante. Onde os itens 6.9, portar aparelhos móveis com tecnologia de rádio IDEN com a função **Push To Talk (PTT)** de comunicação, ou de telefonia móvel, conforme solicitação da Contratante, e item 4.4 subitens f e g, possuir sistema de rastreamento via satélite para e equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para auxílio nas rotas, devem ser cumpridos.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1. A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, com data de início em **01/04/2016** e término em **31/12/2016**, **com exceção da Unidade de Pronto Atendimento da Ilha do Governador, que tem seu início em 01/05/2016** e seu término juntamente com as demais Unidades de Pronto Atendimento, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.



13. DO CONTROLE DE RODAGEM:

- 13.1. O Controle de rodagem será monitorado através do preenchimento diário da planilha própria da Contratante, somente sendo validada mediante a assinatura do responsável ou requisitante do veículo.
- 13.2. O acompanhamento será realizado pelo número da placa do veículo.
- 13.3. É vetada a substituição dos veículos alocados sem prévio aviso formal e por escrito.
- 13.4. Na decorrência do item 14.3 o mesmo será considerado como uma "OCORRÊNCIA".
- 13.5. A substituição permanente de motoristas sem prévio aviso formal e por escrito será considerada como uma "OCORRÊNCIA".
- 13.6. O Atraso injustificável que prejudique o funcionamento da dos serviços da **Contratante** será considerado como uma "OCORRÊNCIA".

14. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL E "ATESTO" DA FATURA

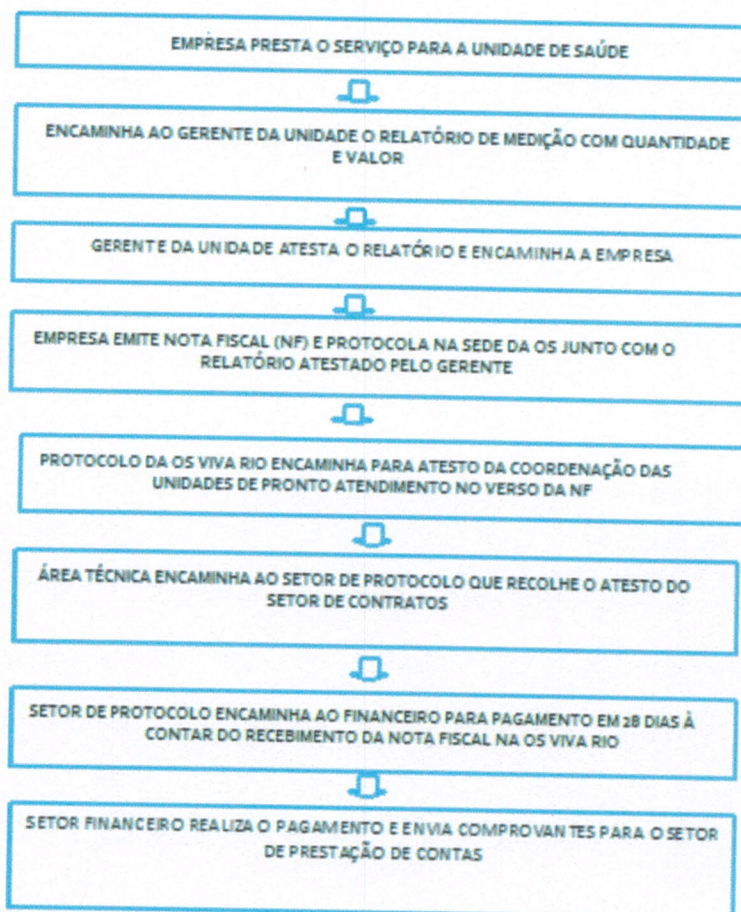
14.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente do Hospital. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística do **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

14.1.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

15. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DO HOSPITAL

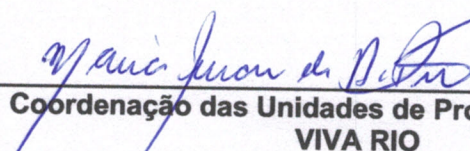
Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores do Hospital gerenciado pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



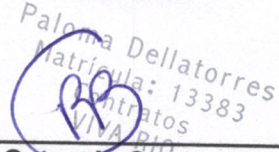
16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

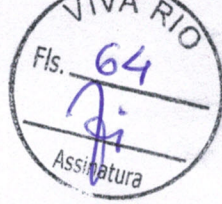
16.2. Cabe a **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referencia, quando do inicio da prestação do serviço.


M. JURACI A. DUTRA
Coordenação .Geral UPA's
VIVA RIO

Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO


Paloma Dellatorres
Matrícula: 13383
Contratos
VIVA RIO

Setor de Contratos
VIVA RIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA EXPLORER TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 02.570.702/0001-36, com sede na Av. Princesa Isabel, 07 Lj A/B - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.011-010 - Rio de Janeiro/ RJ, na pessoa de seu representante legal **RODOLFO MIRANDA MARQUES**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 15438-5 - CORECON e do CPF/MF sob o nº 733.516.107-00, residente e domiciliado na Rua Bonsucesso, nº 167 - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 054/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços especializados de locação de veículos com motorista, e ajudante, quando necessário, para o transporte de funcionários, cargas diversas, equipamentos e material biológico (materiais, amostras e espécimes para diagnósticos), **para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAS Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo e SEAP (BANGU)**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 054/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 25.465,20 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

Parágrafo segundo - O Valor Global do presente Termo Aditivo será **R\$ 76.368,60 (Setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).**



Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 054/2016 passará a ser de **R\$ 305.474,40 (Trezentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

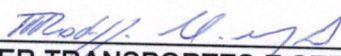
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.



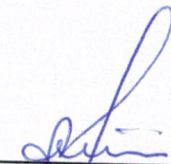
VIVA RIO




EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: Elaine Rocha
Matrícula: 14240
Contratos
VIVA RIO

1ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º 100.082.897-61

2ª) 

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 024.778.947-72


Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



P.R.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA EXPLORER TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 02.570.702/0001-36, com sede na Av. Princesa Isabel, 07 Lj A/B - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.011-010 - Rio de Janeiro/ RJ, na pessoa de seu representante legal **RODOLFO MIRANDA MARQUES**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 15438-5 - CORECON e do CPF/MF sob o nº 733.516.107-00, residente e domiciliado na Rua Bonsucesso, nº 167 - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 054/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços especializados de locação de veículos com motorista, e ajudante, quando necessário, para o transporte de funcionários, cargas diversas, equipamentos e material biológico (materiais, amostras e espécimes para diagnósticos), **para as Unidades de Pronto Atendimento - UPAS Irajá, Penha, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo e SEAP (BANGU)**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 054/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses, a contar de 01 de abril de 2017 a 30 de Setembro de 2017.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 25.465,20 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**



Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será R\$ 152.791,20 (Cento e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 054/2016 passará a ser de R\$ 458.265,60 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.



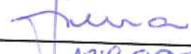
VIVA RIO Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio


Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO




EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:
Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

1ª) 

Nome: Tiana
CPF/MF n.º 137.895.96710

2ª) 

Nome: Arine
CPF/MF n.º 024.777.947-12